



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER N° 1.922/2018 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI N° 431/2017.

O presente projeto de lei, de autoria da Nobre Vereadora Rute Costa, institui a campanha permanente de Conscientização da Depressão Infantil e na Adolescência no âmbito municipal e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade com apresentação de Substitutivo, elaborado a fim de adequar a redação do projeto à melhor técnica legislativa.

A Comissão de Administração Pública manifestou parecer favorável nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A presente propositura visa instituir a campanha permanente de Conscientização da Depressão Infantil e na Adolescência na cidade de São Paulo.

A autora do projeto de lei alerta para a urgência e relevância do tema, decorrente das seguidas reportagens sobre crianças e adolescentes que chegam a se suicidar devido à depressão, justificando a necessidade de políticas públicas para atenuar esse problema.

De acordo com a proposta, para execução da campanha o poder executivo municipal nomeará uma equipe de profissionais vinculados ao tema e que integrem o quadro de servidores.

Pelo exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar. Portanto, favorável é o parecer nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 28/11/2018.

Patrícia Bezerra (PSDB) - Presidente

Noemi Nonato (PR) - Relatora

Amauri Silva (PSC)

Gilberto Natalini (PV)

Juliana Cardoso (PT)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 30/11/2018, p. 138

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.